



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5864, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUI O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL586416

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 13, do PL 5.864/16, a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores em exercício em outros órgãos do Ministério da Fazenda, na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), e na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 11.457, de 2007, e aos servidores nas situações mencionadas no inciso I e II, e nas alíneas “a” a “e” do inciso V do art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa corrigir situações em que se justifica plenamente a preservação do pagamento da vantagem instituída pelo projeto, ainda que seus destinatários não se encontrem em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Não faz sentido que sejam prejudicados os servidores desse órgão deslocados por necessidade do serviço público para outros órgãos da União Federal, notadamente para o próprio Ministério da Fazenda, e para uma Fundação Pública (Funpresp-Exe) vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integrante da administração indireta.

Registre-se que a própria Receita Federal é patrocinadora da Funpresp-Exe, e nos termos da lei, tem responsabilidade inclusive por sua fiscalização. É também oportuno, até pela essencialidade dos serviços que prestam, a preservação de cessões feitas à Funpresp-Exe, não havendo ônus financeiro para a Receita Federal, na medida em que há o ressarcimento integral dos custos.

A criação por lei da Funpresp-Exe decorreu de uma política pública importante para o estado brasileiro, que visa equilibrar as contas públicas, sendo um importante vetor de ajuste fiscal no médio e longo prazos. A Funpresp-Exe tem atualmente R\$ 327 milhões em recursos investidos de servidores, e em forte expansão, com um quantitativo de 31 mil participantes, contando com um público potencial muito grande.

O exercício de atribuições atinentes a riscos e controles internos por Auditores-Fiscais na Funpresp-Exe é de relevância estratégica, inerentes às funções próprias de supervisão e fiscalização do cargo, caracterizando assim, o atendimento ao interesse público e às situações previstas em leis específicas. Com isso, não existe razão para discriminação pecuniária em relação ao Auditores em exercício na Funpresp-Exe.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição resultante de valiosa contribuição do Sindifisco Nacional.

Sala da Comissão, em de , de 2016

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP